Comunicação Interna

Nº. 207/2017	
DE: Setor de Tramitação.	DATA: 12/09/2017
PARA: Vereador (a) Luiz Carlos	
ASSUNTO: Resposta da SEDUR - Logradouro situado fora dos limites do município de Salvador	

Senhor (a) Vereador (a),

Quanto à pretensão formulada no **PLE-275/2017**, que "Denomina de Estádio Osvaldo Silva Souza, um logradouro público localizado nesta Capital", segundo resposta da **SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo**, o campo de futebol indicado para denominação de logradouro está localizado em Simões Filho, portanto fora dos limites do município de Salvador.

Segue anexa cópia da resposta da SEDUR sobre o projeto em questão.

Atenciosamente,

Bruno Santos Gonçalves da Silva
Chefe do Setor de Tramitação

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br

Ofício nº 153/2017 - GABVP

Salvador, 08 de agosto de 2017.

Ilustríssimo Senhor
CARLOS LIMA CAVALCANTI NETO
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Diretor,

Em resposta ao ofício nº 015/2017 - DIREL de 19 de maio de 2017, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 275/2017, de autoria do vereador **LUIZ CARLOS**, retornamos o presente documento com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

Atenciosamente,

Ana Paula Matos
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito

Ana Paula Matos
Chefe de Gabinete do
Vice-Prefeito
Mat.: 880751

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Informação do Ofício

nº **604 / 2017**

Folha nº 06

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – **SEDUR**

A gerencia

Após consulta aos nossos arquivos, ficou constatado que a solicitação feita através do ofício nº 015/2017 – DIREL. Projeto de Lei nº 275/2017, de denominar como logradouro público Estádio Osvaldo Silva Souza de iniciativa do Vereador Luiz Carlos, foi respondida através do ofício nº 056/2016 – DIREL, 1357/2016 – GABP, quanto à inviabilidade do pleito como mostram as (folhas nº 07 – 13).

Informamos que a área onde se localiza o Campo do Bico Doce encontra-se fora do Limite do Município de Salvador conforme (folha nº 13). Salvador, 20/06/2017.

Sérgio Pinto

Encarregado

12

Secretaria de Urbanismo

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Informação do Processo

Nº **Of. 1357 / 2016**

Folha nº **06**

Secretaria Municipal de Urbanismo - **SUCOM**

Ao CIFG

Informamos que após consulta realizada no Cadastro Oficial de Logradouros do Município de Salvador - CADLOG, constatamos a inexistência de logradouro público denominado de Arena Osvaldão. Entretanto, após pesquisa de campo realizada pelo técnico dessa Subcoordenadoria em 15/09/2016, ficou constatado que à aréa sugerida para denominar como logradouro público trata-se de um campo de futebol. De acordo com a Lei nº 3.073 de 29/10/1979, Arena/Campo, não se enquadra como um tipo de logradouro público.

Informamos ainda, que a mesma encontra-se fora do Limite do Município de Salvador conforme folha nº 07. Salvador, 20/09/2016.

Sérgio Pinto
Chefia do CIN/SBLOG
Matrícula 372

AO GABINETE
COM A INFORMAÇÃO NO PARECER SUPRACITADO. 21/09/16

Carlos Roberto dos A. Brandão
Subcoord. Central de Informações
e Rede de Geoprocessamento
Matrícula 021

Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM

Coordenadoria Central de Informação e Produção de Indicadores - CIN

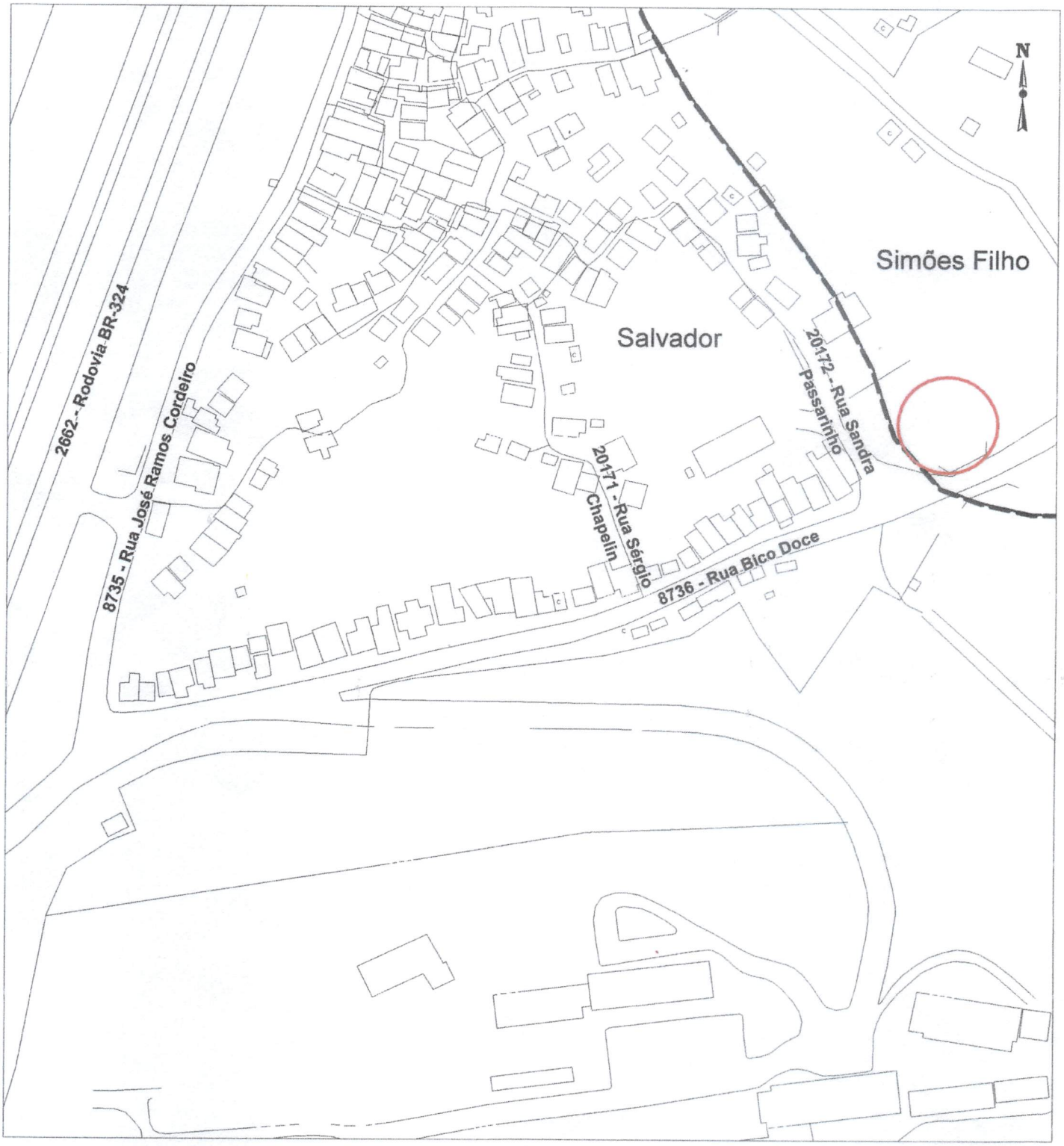
Setor de Base de Dados de Logradouros - SBLOG

LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOURO

Data de Emissão: 20/09/2016

Nome Completo do Logradouro: **Rua Bico Doce**

Cód. Logradouro: **08736**



LIMITE MUNICIPIO SALVADOR / SIMÕES FILHO

CAMPO DE FUTEBOL